Governo da Cidade
Catalão
PAZ RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº: 682/2016 Catalão, 25 de novembro de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei ***"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A LC BUFFET E ORNAMENTAÇÕES LTDA. ME, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Com o presente Projeto o Executivo pretende ceder em Comodato o imóvel referenciado a LC BUFFET E ORNAMENTAÇÕES LTDA. ME, que tem como objetivo a prestação de serviços diversos.

A empresa em questão gerará empregos no município, contribuindo com a economia local e o desenvolvimento de nossa cidade.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egregia Casa.

Atenciosamente,

Jardel Sebba
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO
25/11/2016
Hrs: 14:40
Ademicia R. Santos

PROJETO DE LEI nº 102, de 25 de novembro de 2016.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A LC BUFFET E ORNAMENTAÇÕES LTDA. ME, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 360 (trezentos e sessenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, a **LC BUFFET E ORNAMENTAÇÕES LTDA. ME** sociedade empresária limitada de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.377.642/0001-28, com sede a Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 2.182 C-4, Centro, Catalão, Estado de Goiás, com a finalidade de construção de sede própria da empresa, a seguir descrito:

- Uma área de terreno situado no Loteamento Santa Helena II, nesta cidade, de propriedade desse Município.

O referido terreno é formado por um polígono de formato triangular, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede **82,00 metros** e confronta com a Rua Paulo de Tarso Vieira e pelos Fundos mede **82,00 metros** e confronta com a Rua Camilo Ferraz de Magalhães e finalmente, pelo lado esquerdo mede **13,90 metros** e confronta com 1º e 2º Área da referida quadra, Perfazendo uma Área de **399,28 m²** (trezentos e noventa e nove metros e vinte e oito centímetros quadrados).

Art. 2º - O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede própria da empresa, que se compromete a desenvolver no local as atividades de acordo com o seu contrato social.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2º - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por quaisquer das partes.

Art. 3º - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 25 dias do mês de novembro de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.377.642/0001-28 MATRIZ		31/10/2002

NOME EMPRESARIAL
LC BUFFET E ORNAMENTACOES LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LC BUFFET

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.20-1-03 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
77.23-3-00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
74.10-2-02 - Design de interiores
77.29-2-02 - Aluguel de moveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MOISES SANTANA	36	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.703-060	SAO JOAO	CATALAO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3441-4250

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Emitido no dia **23/11/2016** às 09:16:24 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/11/2016

2M
ADVOCACIA & CONTABILIDADE

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
LC BUFFET E ORNAMENTAÇÕES LTDA. ME

LC BUFFET E ORNAMENTAÇÕES LTDA. ME, empresa com sede a Av. Raulina Fonseca Paschoal nº 2.182 C-4, no centro, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás CEP 75.701-030, tendo como titulo do estabelecimento ***LC BUFFET*** registrada na JUCEG sob nº 52.2.0194513-7 em 31/10/2002 e no CNPJ nº 05.377.642/0001-28, tendo como sócios:

LUIZA INÁCIA NETA, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Rubens Costa Martins nº 55, bairro São Francisco, CEP 75.707-320, na cidade de Catalão - Goiás, nascida em 07 de abril de 1954, na cidade de Goiânia-GO, filha de José Quirino de Mattos e Floracy Mesquita de Mattos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 297.431 2ª via, expedida pela SSP-DI/GO, em 27.10.83 e do CPF nº 363.435.011-34;

CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA DE SIQUEIRA, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Rubens Costa Martins nº 55, bairro São Francisco, CEP 75.707-320, na cidade de Catalão - Goiás, nascido em 31 de dezembro de 1958, na cidade de Pirês do Rio - GO, filho de Dario Emidio Siqueira e Jesus Maria de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.015.059 2ª via, expedida pela DGPC-II/GO, em 17.10.02, e do CPF nº 194.844.101-20;

Resolvem, por meio deste instrumento particular, na sua melhor forma de direito e de comum acordo, a alterarem a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos da Lei n. 3.708 de 10.01.19, que será regida pelas cláusulas e condições a seguir:

Primeira: O endereço comercial passará a ser na Rua Moises Santana nº 36, bairro São João, na cidade de Catalão-GO, CEP 75703-060, podendo abrir filiais, em todo o território nacional.

Segunda: O objetivo social passara a ser: Serviços de Alimentação para eventos e recepções – Bufê CNAE 5620-1/02; Serviços de organização de feiras, congresso, exposições e festas CNAE 8230-0/01; Comércio varejista de produtos alimentícios CNAE 4729-6/99; Restaurantes CNAE 5611-2/01; Fornecimento de alimentos preparados para consumo CNAE 5620-1/04; Aluguel de trajes sociais, fantasias e roupas CNAE 7723-3/00; Decoração de interiores CNAE 7410-2/02 e Aluguel de mesas, cadeiras, talheres, pratos, forros e tendas CNAE 7729-2/02.

Terceira: Todas as demais clausulas e condições continuam em vigor em todo o seu teor e forma.

Quarta: Da consolidação social

1.1 A sociedade gira sob o nome empresarial de: ***LC BUFFET E ORNAMENTAÇÕES LTDA. ME***, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob nº nº 52.2.0194513-7 em 31/10/2002 e no CNPJ nº 05.377.642/0001-28, tendo como título do estabelecimento ***LC BUFFET***.

1.2 O endereço comercial é na Rua Moises Santana nº 36, bairro São João, na cidade de Catalão-GO, CEP 75703-060, podendo abrir filiais, em todo o território nacional.

1.3 O início das atividades foi no dia 01 de novembro de 2002 e sua duração é por tempo indeterminado (conforme art. 997, II, CC/2002).

1.4 O objetivo social é: Serviços de Alimentação para eventos e recepções – Bufê CNAE 5620-1/02; Serviços de organização de feiras, congresso, exposições e festas CNAE 8230-0/01; Comércio varejista de produtos alimentícios CNAE 4729-6/99; Restaurantes CNAE 5611-2/01; Fornecimento de alimentos preparados para consumo CNAE 5620-1/04; Aluguel de trajes sociais, fantasias e roupas CNAE 7723-3/00; Decoração de interiores CNAE 7410-2/02 e Aluguel de mesas, cadeiras, talheres, pratos, forros e tendas CNAE 7729-2/02.

1.5 O Capital Social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas pelos sócios e assim distribuídas:

Sócio	***Quotas:***	***Valor:***	***Total:***
Luiza Inácia Neta	1.000	10,00	10.000,00
Carlos Antônio Oliveira de Siqueira	1.000	10,00	10.000,00
Total do capital social:	***2.000***	***10,00***	***20.000,00***

1.6 A integralização do Capital Social se processou em moeda corrente do país, no ato do início das atividades.

§ Único: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º in fine, da Lei 3.708 de 10.01.1919.

1.7 A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, a quem são conferidos os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para praticarem todos os atos ativos e passivos, judiciais e extrajudiciais, necessários ao bom andamento da sociedade, podendo para tanto, assinarem todos e quaisquer documentos, em conjunto ou separadamente, sendo-lhes, no entanto vedado o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, tais como: Endossos de favor, avais, fianças, etc., e quaisquer atos praticados com a inobservância desta cláusula, ficarão nulos e sem efeito, sendo que para a alienação do Ativo será sempre necessário, à assinatura de todos os sócios.

1.8 Os sócios no uso de suas atribuições legais, percebem a título de Pro-Labore, uma retirada mensal, fixada em observância da legislação e de comum acordo.

1.9 O exercício social coincide com o ano civil, quando é levantado um balanço geral, para apuração dos lucros ou prejuízos, que serão distribuídos ou suportados, ou ainda permanecerem em suspenso, de comum acordo.

1.10 No caso do falecimento de um dos sócios, a sociedade poderá ser extinta ou continuar, de acordo com os herdeiros do "de cujus", levando-se em consideração a legislação em vigor na oportunidade.

1.11 Desejando um dos sócios retirar-se da sociedade, deverá comunicar-se por escrito com o sócio remanescente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, dando a este, em igualdade de condições a prioridade na aquisição de suas quotas, prevalecendo para a avaliação das quotas, o valor do ativo líquido da sociedade, em um balanço a ser levantado na oportunidade.

1.12 Tanto na retirada ou falecimento de sócios, os seus haveres serão apurados em um balanço a ser levantado na oportunidade e pagos de acordo com a conveniência comum dos sócios.

1.13 Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum crime previsto por lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

1.14 Todos os demais casos porventura omissos no presente instrumento serão regidos de conformidade com a Lei 3.708 de 10.01.1919.

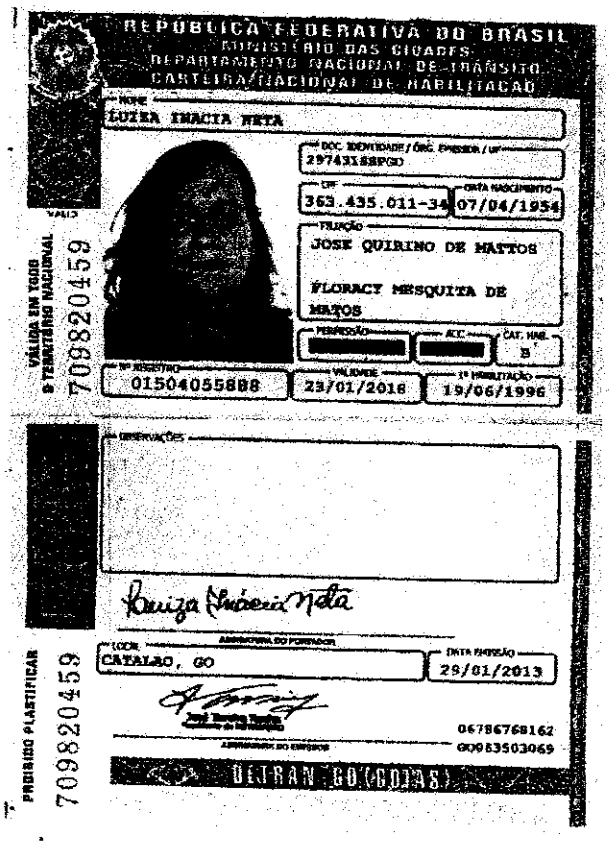
1.15 O Foro eleito é o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir todas as possíveis dúvidas, oriundas do presente instrumento.

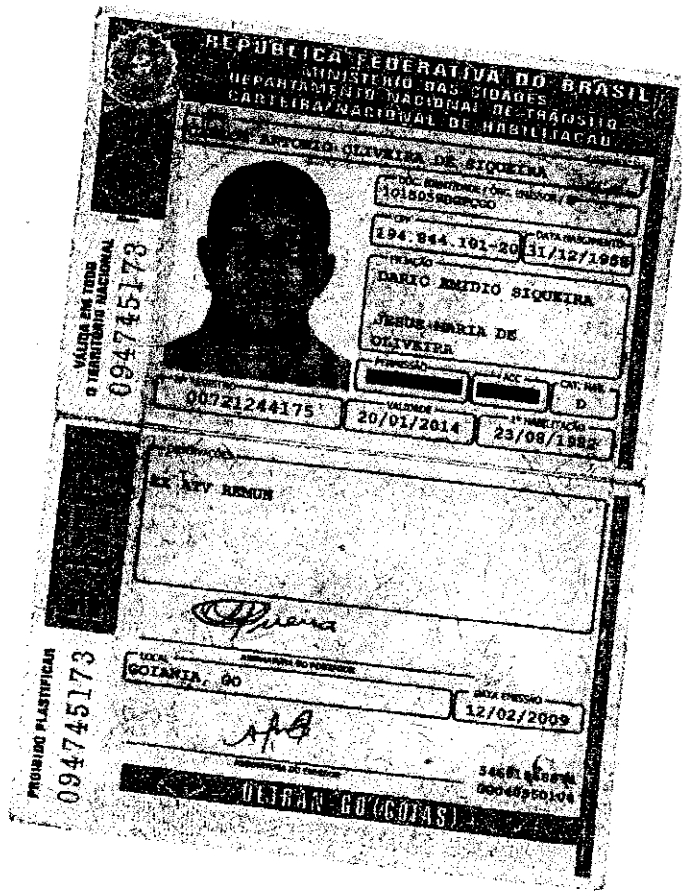
E por estarem assim, justos e contratados, obrigando-se fielmente a cumprirem em seus termos e cláusulas acima, assinam o presente instrumento particular.

Catalão - Goiás, 19 de setembro de 2014

Luiza Inácia Neta

Carlos Antônio Oliveira de Siqueira


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
LUIZA INACIA META
363.435.011-34
07/04/1954
JOSE QUIRINO DE MATOS
FLORACY MESQUITA DE MATOS
01504055888
29/01/2018
19/06/1996
CATALÃO, GO
29/01/2013
06786768162
00983503069
DETRAN GO (GOIÁS)
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
709820459
PROIBIDO PLASTIFICAR


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DARIO EMIDIO SIQUEIRA
194.844.101-20
31/12/1966
JESUS MARIA DE OLIVEIRA
00721244175
20/01/2014
23/08/1982
GOIANIA, GO
12/02/2009
DETRAN GO (GOIÁS)
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
09745173
PROIBIDO PLASTIFICAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

LC BUFFET E ORNAMENTAÇÕES LTDA.

LUIZA INÁCIA NETA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na Av. Raulina Fonseca Paschoal nº 2.182 C-2, centro, nesta cidade de Catalão - Goiás, nascida em 07 de abril de 1954, na cidade de Goiânia-GO, filha de José Quirino de Mattos e Floracy Mesquita de Mattos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 297.431 2ª via, expedida pela SSP-DI/GO, em 27.10.83 e do CPF nº 363.435.011-34;

CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA DE SIQUEIRA, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Raulina Fonseca Paschoal nº 2.182 C-2, centro, nesta cidade de Catalão - Goiás, nascido em 31 de dezembro de 1958, na cidade de Pires do Rio - GO, filho de Dario Emidio Siqueira e Jesus Maria de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.015.059 2ª via, expedida pela DGPC-II/GO, em 17.10.02, e do CPF nº 194.844.101-20;

Resolvem, por meio deste instrumento particular, na sua melhor forma de direito e de comum acordo, a constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos da Lei n. 3.708 de 10.01.19, que será regida pelas cláusulas e condições a seguir:

Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de: ***LC BUFFET E ORNAMENTAÇÕES LTDA.***, e terá como título do estabelecimento: ***LC BUFFET.***

Segunda: A sede social será a Av. Raulina Fonseca Paschoal nº 2.182 C-4, no centro, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, podendo abrir filiais, em todo o território nacional.

Terceira: O objetivo social da sociedade será a prestação de serviços de: Ornamentação de ambientes para festas e eventos; e alugueis de: talheres, pratos, mesas e cadeiras, forros, tendas.

Quarta: O início das atividades será no dia 01 de novembro de 2002 e sua duração será por tempo indeterminado.

Quinta: O Capital Social será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas de R$ 10,00 (dez reais) cada uma,

Fls. 06
VISTO

totalmente subscritas pelos sócios e assim distribuídas:

Sócio	*Quotas:*	*Valor:*	*Total:*
Luiza Inácia Neta	1.000	10,00	10.000,00
Carlos Antônio Oliveira de Siqueira	1.000	10,00	10.000,00
Total do capital social:	***2.000***	***10,00***	***20.000,00***

Sexta: A integralização do Capital Social se processará em moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente instrumento.

§ Único: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2° in fine, da Lei 3.708 de 10.01.1919.

Sétima: A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, a quem se conferem, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para praticarem todos os atos ativos e passivos, judiciais e extrajudiciais, necessários ao bom andamento da sociedade, podendo para tanto, assinarem todos e quaisquer documentos, em conjunto ou separadamente, sendo-lhes, no entanto vedado o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, tais como: Endossos de favor, avais, fianças, etc., e quaisquer atos praticados com a inobservância desta cláusula, ficarão nulos e sem efeito, sendo que para a alienação do Ativo será sempre necessário, à assinatura de todos os sócios.

Oitava: Os sócios no uso de suas atribuições legais, perceberão a título de Pro-Labore, uma retirada mensal, fixada em observância da legislação e de comum acordo.

Nona: O exercício social coincidirá com o ano civil, quando será levantado um balanço geral, para apuração dos lucros ou prejuízos, que serão distribuídos ou suportados, ou ainda permanecerem em suspenso, de comum acordo.

Décima: No caso do falecimento de um dos sócios, a sociedade poderá ser extinta ou continuar, de acordo com os herdeiros do "de cujus", levando-se em consideração a legislação em vigor na oportunidade.

Décima Primeira: Desejando um dos sócios retirar-se da sociedade, deverá comunicar-se por escrito com o sócio remanescente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, dando a este, em igualdade de condições a prioridade na aquisição de suas quotas, prevalecendo para a avaliação das quotas, o valor do ativo líquido da sociedade, em um balanço a ser levantado na oportunidade.

Rosanne C. M. Assunção
OFICIAL TABELIÃ DESIGNADA
CATALÃO - GOIÁS
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Décima Segunda: Tanto na retirada ou falecimento de sócios, os seus haveres serão apurados em um balanço a ser levantado na oportunidade e pagos de acordo com a conveniência comum dos sócios.

Décima Terceira: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum crime previsto por lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Décima Quarta: Todos os demais casos porventura omissos no presente instrumento serão regidos de conformidade com a Lei 3.708 de 10.01.1919.

Décima Quinta: Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir todas as possíveis dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, obrigando-se fielmente a cumprirem em seus termos e cláusulas acima, assinam o presente instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Catalão - Goiás, 18 de outubro de 2002.

Luiza Inácia Neta
Luiza Inácia Neta

Carlos Antônio Oliveira de Siqueira

Testemunhas:

Marco Aurélio de Mesquita
C.I. 1.153.184-SSP/DI/GO CPF 227.501.341-53

Altair Arcanjo Mesquita
C.I. 208.971-SSP/SIC/GO CPF 035.589.161-15

Marco Antonio A. Mesquita
OAB-GO 11.197
CPF: 246.033.171-15

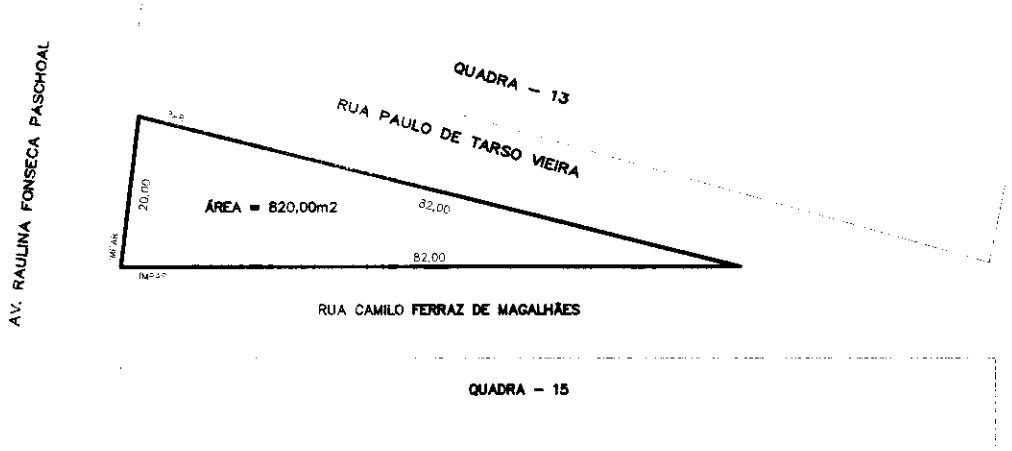
MEMORIAL DESCRITIVO

Uma Área Terreno situado no Loteamento Santa Helena II, nesta cidade, de propriedade deste Município.

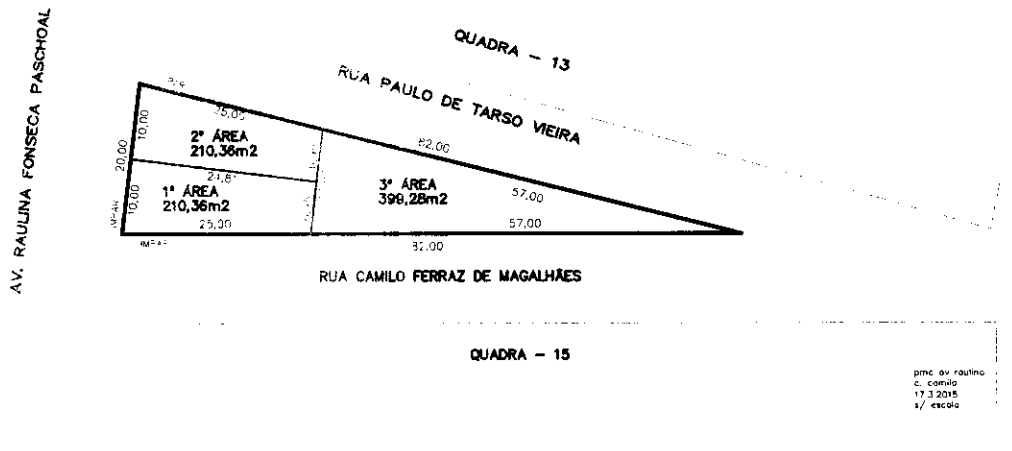
O Referido Terreno é formado por um polígono de formato triangular , com as seguintes medidas e confrontações; pela frente mede **82,00 metros** e confronta com a Rua Paulo de Tarso Vieira e pelos Fundos mede **82,00 metros** e confronta com a Rua Camilo Ferraz de Magalhães e finalmente, pelo lado esquerdo mede **13,90 metros** e confronta com 1° e 2° Área da referida quadra, Perfazendo uma Área de **399,28 m²** (Trezentos e Noventa e Nove Metros e Vinte e Oito Centímetros Quadrados).

Catalão, 06 de Abril de 2016

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PROP.: MUNICÍPIO DE CATALÃO
END.: AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL C/ RUA CAMILO FERRAZ DE MAGALHÃES C/ RUA PAULO DE TARSO VIEIRA – LOTEAMENTO SANTA HELENA II
ÁREA = 820,00m2



DESMEMBRAMENTO
PROP.: MUNICÍPIO DE CATALÃO
END.: AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL C/ RUA CAMILO FERRAZ DE MAGALHÃES C/ RUA PAULO DE TARSO VIEIRA – LOTEAMENTO SANTA HELENA II
DESMEMBRAR (01) UMA ÁREA DE 820,00m2, EM (03) TRÊS ÁREAS ASSIM DESCRITAS:
1ª ÁREA = 210,36m2
2ª ÁREA = 210,36m2
3ª ÁREA = 399,28m2



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 102, de 25 de novembro de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, ***"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato à LC BUFFET E ORNAMENTAÇÕES LTDA. ME, o imóvel público que especifica e dá outras providências."*** (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de matéria que trata exclusivamente da administração dos bens do Município de Catalão, para cessão de uso a entidade privada, por meio de contrato de comodato, de imóvel de propriedade do Município.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município de Catalão a realizar concessão de direito real de uso de bem imóvel que atualmente é de sua propriedade, por meio de contrato de comodato a ser celebrado com a pessoa jurídica LC Buffet e Ornamentações Ltda.

Por se tratar a pessoa jurídica de entidade de Direito Privado, é possível que tal cessão de uso de bem público se dê por meio de contrato de comodato, desde que a celebração seja previamente autorizada por lei aprovada pelo Poder Legislativo, como se propõe.

Passa-se à análise, portanto, da inciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Prefeitura Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa é do Prefeito, conforme previsão dos arts. 7° e 8° da Lei Orgânica do Município.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, "c" e § 2º c/c art. 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou

federal. O projeto de lei atende, justamente, o disposto no artigo 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração de bens do Município e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 102/2016.

Catalão (GO), 29 de novembro de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal